

Estatuto da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que irão reger o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia (LAOTO) do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 2º - O prazo de duração da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia é indeterminado, salvo em caso de extinção do curso de Medicina do Uni-FACEF, situação em que a Liga também se extinguirá.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º - A Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia fundada no dia 27 de Janeiro de 2020, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, caráter multidisciplinar, laica, apartidária e vinculada ao Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 4º - O vínculo da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia com o Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela deve respeitar o Regimento para Funcionamento de Ligas Acadêmicas.

Parágrafo único- Em caso de descumprimento do Regimento a Liga Acadêmica está sujeita a penalidade com descadastramento, perda do direito a certificação e de uso da conta bancária do CAMAE.

Art. 5º - A Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, tendo como finalidade:

I. Na área de Ensino:

- a) Reunir os acadêmicos do curso de medicina da Uni-FACEF interessados no aprendizado de Otorrinolaringologia;
- b) Promover atividades teórico-práticas entre ligantes, sempre supervisionadas por docente ou profissional colaborador responsável;

II. Na área de Pesquisa:

- a) Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
- b) Apoiar e produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico e epidemiológico na área de atuação da liga.

III. Na área de extensão:

- a) Participar de atividades ambulatoriais e cirúrgicas, sob orientação e supervisão direta de docente(s) médico(s), visando o aprendizado do ligante quanto aos temas propostos. Os acompanhamentos ocorrerão segundo disponibilidade e cronograma de trabalho;
- b) Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades acadêmicas;
- c) Participar de campanhas e outras atividades destinadas a atender as demandas da comunidade local nos vários níveis de Atenção à Saúde
- d) Participação da liga em eventos relacionados ao Centro Acadêmico a fim de difundir

conhecimento.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - A Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- I. Membros ligantes;
- II. Diretoria;
- III. Pelo menos um supervisor docente do curso de Medicina do Uni-FACEF;

Parágrafo único: A Liga Acadêmica será constituída por no máximo 12 membros e no mínimo 10, incluindo os membros ligantes e a Diretoria.

Art. 7º - São membros ligantes da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia os acadêmicos com idade superior a 18 anos, cursando o 3º ao 12º semestre e que tenham sido aprovados no processo seletivo de ingresso na Liga e os membros da diretoria fundadora, durante a sua gestão, desde que estejam regularmente matriculados no curso de Medicina do Uni-FACEF.

§ 1º - Alunos que realizarem trancamento de matrícula no curso de Medicina serão automaticamente desligados da Liga, perdendo o direito ao certificado de participação, caso o prazo mínimo de um ano de permanência na Liga não tenha sido cumprido.

§ 2º - A participação das atividades da Liga está condicionada a assinatura de Termo de Responsabilidade do Ligante (Anexo A).

Art. 8º - São direitos dos membros ligantes:

- I. Participar dos eventos promovidos pela Liga e receber certificação pela participação;
- II. Levar sugestões ou propostas a serem discutidas pela Diretoria;
- III. Candidatar-se a um cargo na Diretoria;
- IV. Participar do processo eleitoral através do voto;
- V. Participar com voz e voto nas Assembléias Gerais;
- VI. Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga;
- VII. Justificar-se, verbalmente ou por escrito, em reunião ou Assembléia Geral pelo não cumprimento de atividades passíveis de penalidades;

Art 9º - É dever de todo membro da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à Liga.

Art. 10º - As atividades da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia deverão ser supervisionadas por ao menos um docente do curso de Medicina da Uni-FACEF.

§ 1º - O(s) docente(s) supervisor(s) deve(m) obrigatoriamente ser graduado(s) em medicina, com residência ou experiência na área de atuação da Liga;

§ 2º - O(s) docente(s) supervisor(es) da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia deverá(ão) assinar termo de voluntariado (Anexo B) e não receberá(ão) nenhum tipo de remuneração pelas atividades na Liga;

§ 3º - Cabe ao(s) docente(s) supervisor(es) auxiliar no planejamento, supervisão e orientação das atividades da Liga Acadêmica;

§ 4º - O(s) docente(s) coordenador(es) receberá(ão) certificado correspondente ao número de horas de participação nas atividades da Liga, o qual deverá ser solicitado ao Centro Acadêmico pela Diretoria da liga em momento oportuno. O prazo para entrega dos certificados fica a critério da Pró-reitoria de Extensão do Uni-FACEF.

Art. 11º - Os membros da diretoria da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia serão responsáveis civil e criminalmente pela Liga.

§ 1º - A primeira diretoria da Liga Acadêmica será composta pelos membros fundadores.

§ 2º - Os diretores ocuparão seus cargos pelo prazo de doze meses.

Art. 12º - Cabe aos membros diretores da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia a organização semestral do cronograma das atividades práticas e teóricas e gestão financeira e administrativa da Liga.

Art. 13º - Serão membros colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia, tanto pessoa física como jurídica, vinculado ou não à Uni- FACEF e/ou profissional Médico, que se dispõe voluntariamente a receber estudantes da Liga, em acordo com o disposto pelo estatuto.

Parágrafo Único - O membro colaborador poderá receber certificação por sua atuação na Liga, desde que essa seja solicitada ao Centro Acadêmico.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 14º - A Diretoria da Liga é composta por:

- I. Presidente
- II. Vice- Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário;
- V. Diretor de Mídias e Comunicação;
- VI. Diretor de Pesquisa e Extensão.

Art. 15º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia junto aos órgãos institucionais, outras Ligas e a comunidade;
- II. Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais;
- III. Coordenar as atividades da Liga;
- IV. Conferir e assinar as atas junto ao Secretário Geral;
- V. Conferir e assinar os livros-caixa juntamente com o Tesoureiro;
- VI. Assinar toda a correspondência externa e deliberações em Assembleias e Reuniões;
- VII. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma; VIII. Convocar eleições para diretoria;
- VIII. Gerir o Patrimônio da Liga Acadêmica;
- IX. Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- X. Manter a comunicação direta com o Centro Acadêmico. Sendo responsável por transmitir para os demais participantes da liga tudo o que lhe foi orientado pelo Centro Acadêmico.

Art. 16º - São atribuições do Vice- presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente ou o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos;



II. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

- III. Fazer a reserva de salas e materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.

Art. 17º - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Atualizar e assinar o Livro Caixa da Liga;
- II. Assinar os recibos e outros documentos de prestação de contas da Liga referente ao dinheiro encaminhado para depósito e os saques realizados na conta bancária administrada pelo CAMAE;
- III. Apresentar contas e responder por elas ao Presidente e demais diretores;
- IV. Fazer solicitação de saques, extratos ou outras movimentações financeiras ao Centro Acadêmico, respeitando os prazos propostos no Regimento das Ligas Acadêmicas;
- V. Cuidar dos assuntos que dizem respeito ao patrimônio da Liga Acadêmica;
- VI. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor de Comunicação.
- VII. Ter sob seus cuidados todo e qualquer valor arrecadado até que seja depositado na conta administrada pelo Centro Acadêmico;

Art. 18º - São atribuições do Secretário:

- I. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas;
- III. Controlar as listas de presença e o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- IV. Cadastrar a Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia, junto ao Cadastro Nacional de Ligas Acadêmicas/DENEM;
- V. Manter em dia os arquivos da Liga;
- VI. Repassar ao Centro Acadêmico e Extensão da faculdade, nos prazos determinados, toda a documentação necessária para confecção de certificados e demais assuntos.

Art. 19º - São atribuições do Diretor de Mídias e Comunicação:

- I. Assegurar a manutenção da página eletrônica, das contas de correio eletrônico e de qualquer outra forma de comunicação da Liga.
- II.
- III. Realizar a divulgação dos editais de convocação para Assembleias, Reuniões e eleições da Liga;
- IV.
- V. Organizar e divulgar eventos, cursos, jornadas, simpósios e congressos em conjunto com toda a Diretoria.
- VI. Buscar apoio e patrocínio de instituições, sociedades científicas e de especialidade e de divisões governamentais para eventos e atividades científicas e de extensão universitária e à comunidade organizadas pela Liga, desde que este apoio e patrocínio não interfiram nos ideais da Liga;

Art. 20º - São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:

- I. Coordenar, organizar e fiscalizar as atividades da frente científica da Liga sob sua competência;
- II. Propor temas, junto ao supervisor docente ou a diretoria, para serem abordados nas reuniões

semanais e demais eventos científicos.

- III. Buscar a realização de pesquisas científicas relacionadas à temática da Liga em parceria com o supervisor docente ou outros docentes orientadores e demais membros da Liga Acadêmica;
- IV. Manter os demais membros da Liga atualizados quanto à ocorrência de congressos, simpósios e eventos que envolvam a área da Liga;
- V. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito acadêmico;
- VI. Organizar grupos de estudo para a realização de trabalhos científicos;
- VII. Fiscalização, organização e manutenção das atividades práticas realizadas pelos membros da Liga;

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º - As atividades da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia devem estar de acordo com o Regimento para Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrella.

Art. 22º - A Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia e seus ligantes deverão seguir os preceitos do Código Brasileiro de ética médica.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, o ligante poderá ser punido com suspensão ou desligamento da Liga Acadêmica.

Art. 23º - A Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia funcionará em horário extracurricular, com no mínimo um e no máximo quatro encontros mensais, em dias pré-determinados no cronograma semestral, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo do Uni-FACEF. Tais encontros levam em consideração atividades desenvolvidas nas dependências da faculdade e fora desta.

§ 1º- O Cronograma de atividades da Liga deve contemplar as datas, horários e assuntos de cada encontro a ser realizado no período de 1 (um) semestre e deve ser entregue à Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das atividades.

§ 2º- Atividades práticas extras poderão ser desenvolvidas de acordo com a necessidade da Liga, desde que previamente planejadas no cronograma semestral.

§ 3º- A Liga Acadêmica ficará responsável pelo agendamento das salas e dos materiais utilizado durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.

Art. 24º - Os atrasos acima de quinze minutos após o início das atividades da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia serão considerados faltas.

Art. 25º - A Diretoria da Liga poderá suspender as atividades em determinado dia por motivos de força maior, desde que comunique previamente os ligantes.

Art. 26º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores e colaboradores não serão remunerados.

Art. 27º - A Diretoria da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 5 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de

suas atividades.

Artigo 28º - São Órgãos da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia: a Assembléia Geral e Reuniões

Deliberativas

Artigo 29º - A Assembléia Geral é constituída por todos os acadêmicos membros da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia.

Artigo 30º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- II. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela diretoria da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia.

A convocação deverá ser feita pelo Secretário ou Diretor de Comunicação através de correio eletrônico, mídias eletrônicas e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada participante da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia terá direito à um voto secreto.

§ 4º - A decisão em Assembléia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembléia.

Art. 31º - Compete às Reuniões Deliberativas:

- I. Organizar o cronograma e agenda da Liga Acadêmica;
- II. Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela liga;
- III. Delimitar a ação dos colaboradores;
- IV. Prestação de contas das atividades, caixa e movimentações financeiras da Liga.

Art. 32º - Estarão automaticamente desligados da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia os ligantes, incluindo membros da Diretoria, que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis (6) meses.

Parágrafo único - As eventuais faltas devem ser justificadas por escrito e protocoladas junto à Diretoria da liga, a qual fará julgamento de sua pertinência.

Art. 33º - Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser suspensos ou desligados da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia, mediante decisão em Reunião Deliberativa.

Art. 34º - Se, por qualquer motivo, um dos membros for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente, caso haja demanda, por meio de prova ou lista de espera a partir de processo seletivo já realizado com validade de seis (6) meses, respeitando o número de vagas reservadas a cada ano.

Art. 35º - A Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia poderá somente firmar convênios e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias, mediante aprovação do Centro Acadêmico ao qual está vinculada, caso seja necessário o uso de seu CNPJ.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 36º - O patrimônio da Liga é constituído por direitos, bens móveis e imóveis, numerários e rendas

que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de terceiros ou outros meios legais.

Art. 37º - Os recursos da Liga Acadêmica são provenientes de:

- I. Rendas auferidas em função de seu patrimônio;
- II. Contribuição voluntária de seus membros;
- III. Renda dos serviços que venha a prestar aos seus membros ou a terceiros;
- IV. Rendimentos de bens móveis e imóveis de propriedade da Liga;
- V. Resultados financeiros de eventos ou promoções que venha a realizar.

Art. 38º - Os bens e direitos da Liga Acadêmica serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas ações e objetivos, assim como para a aquisição de novos bens ou recursos, que deverão ser reinvestidos na manutenção da sua estrutura e atividades.

Art. 39º - Os numerários em nome da Liga deverão ser depositados em conta bancária sob titularidade e administração do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrella.

§ 1º - Os custos para manutenção da conta corrente e CNPJ deverão ser divididos entre as Ligas usuárias da conta e o Centro Acadêmico;

§ 2º - O controle dos valores depositados será feito através de livro caixa exclusivo para a Liga Acadêmica e sob responsabilidade de seu Tesoureiro.

§ 3º - Está vedada a utilização de empréstimos, financiamentos e qualquer outra movimentação financeira de risco em nome da Liga.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 40º - As eleições acontecerão por meio de processo seletivo ou chamada de lista de espera:

§ 1º - O processo seletivo relacionadas a organização da próxima gestão serão convocadas conforme necessário ou a vencer o prazo de 12 (doze) meses do início das atividades, sendo a data precisa fixada pela diretoria da Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia.

§ 2º - Caso a liga disponha de lista de espera de processo seletivo, este poderá ser utilizado para convocação, desde que esteja no prazo máximo de 1 ano de sua realização.

§ 3º - Cada membro da diretoria deve, ao final de 12 meses de mandato abdicar de seu cargo, podendo ainda concorrer ao cargo de ligante desde que participe de processo seletivo junto realizado pela gestão futura.

§ 4º - As eleições para novos membros ocorrem em caso de: membro atual da diretoria que trancar ou suspender a matrícula, por própria vontade de se ausentar do cargo, não comparecimento em duas (2) reuniões consecutivas com falta não justificada, ou atingido o prazo de doze meses de seu primeiro mandato.

§ 5º - A informação de abertura de vagas para novos membros deverá ser feita pelo Secretário ou Diretor de Comunicação através de correio eletrônico, mídias eletrônicas e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso.

§ 6º - Os candidatos devem entrar em contato com a Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia para

manifestação de interesse na diretoria. Caso até 6 alunos demonstrem interesse, é dispensada a realização de processo seletivo.

§ 7º - Ex diretores podem tentar reeleição após o final do mandato.

Art. 41º – O Processo Seletivo para admissão na diretoria da Liga só poderão ser realizadas pelos acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Municipal de Franca Uni-FACEF.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 42º- A seleção de novos membros dar-se-á por Processo Seletivo.

§ 1º- O processo seletivo contará com uma prova de múltipla escolha contemplando assuntos relacionados ao tema da Liga e aula magna, preparada pela diretoria ou por docente, sendo passível de alteração, definida de acordo com o edital.

§ 2º- Terá como critérios de desempate, em ordem: Maior idade, semestre mais avançado, não ser membro de outra liga.

§ 3º- A divulgação dos resultados dar-se-á em até três (3) dias úteis a contar do dia da prova.

§ 4º - O processo seletivo ocorrerá anualmente.

§ 5º - O processo seletivo para convocação de novos membros ocorre em caso de ultrapassados os 12 meses de validade da lista de espera, ou se lista de espera for insuficiente para preenchimento das vagas ou, caso não haja lista de espera, mais de 6 discentes demonstrarem interesse.

§ 6º - O processo seletivo para admissão de novos membros contará com prova múltiplaescolha realizada pelos membros da diretoria vigente, com tema informado previamente aos candidatos.

§ 7º- Terá como critérios de desempate, em ordem: maior idade, semestre mais avançado, não ser membro de outra liga.

§ 8º- A divulgação dos resultados dar-se-á em até três (3) dias úteis a contar do dia da prova.

Art. 43º – O Processo Seletivo para admissão na Liga só poderão ser realizadas pelos acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Municipal de Franca Uni-FACEF.

Art. 44º – Todos os interessados em ingressar na Liga devem fazer sua inscrição seguindo o edital exposto previamente.

CAPÍTULO IX - DOS CERTIFICADOS

Art. 45º - Os certificados serão disponibilizados semestralmente, respeitando o tempo mínimo de permanência inicial do membro na Liga de um ano.

Art. 46º - Todos os membros da Liga terão direito a certificação desde que tenham frequência mínima de 75% nas atividades da Liga no período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria da Liga terão direito a certificado extra referente

às atividades de gestão da Liga.

Art. 47º - Os certificados serão emitidos com carga horária aproximada equivalente ao período dedicado às atividades da Liga.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º - Os casos omissos neste estatuto ou aqueles nos quais não se aplica o presente estatuto serão julgados pela Diretoria em Assembléia Geral.

Artigo 49º - O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Franca, 17 de janeiro de 2024.